



Almino Afonso/RN, 04 de novembro de 2022.

Indicação Legislativa Nº 031/2022 – CMAA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e demais colegas desta Casa Legislativa, conforme proferido no art.225 do Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATIVO ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Dr. Bernardo Cesar, a presente indicação a fim de solicitar de vossa Excelência que cobre junto ao Governo do Estado e a Secretaria de Educação para o cumprimento da Lei Nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 nas escolas Estaduais nos Municípios, aprovado no congreso nacional e sancionado pelo presidente da república.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§1º. As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN

PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE

§ 2º. O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo tornar fundamental a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos nos estabelecimentos de ensino público. Nos dias de hoje, meninos e meninas são destruídos pela dependência química e pela violência, e a escola, na maioria das vezes, é um solo privilegiado para se entender e neutralizar esses fenômenos. A proposta de um Serviço Social e Psicológico nas escolas tem dentre suas diversas atribuições atuar de maneira educativa, crítica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem.

Essa proposta sinaliza que a escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela. O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social.

Da mesma forma, os professores poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem. Nessa perspectiva são esses profissionais que irão contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a

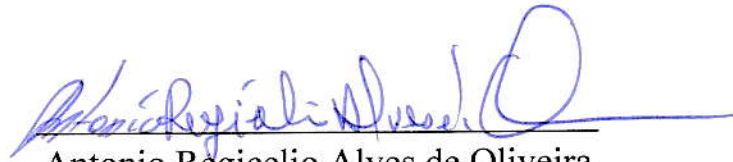


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN
PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE

comunidade escolar, evitando assim, a evasão e colaborando no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social desses alunos.

Assim, em função da grande importância da propositura, muito agradeceria poder receber o apoio de meus pares no sentido de juntos caminharmos para a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das sessões da Câmara Municipal de Almino Afonso-RN
"PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE", em Almino Afonso-RN, 04 de novembro de 2022.


Antonio Régicelio Alves de Oliveira

Vereador

Francisco dos Ezequias Nunes dos Reis
Aldi Monteiro Carlos Araújo
Fede Adilson Alves Lima

Francisco dos Ezequias Nunes dos Reis
Aldi Monteiro Carlos Araújo